



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

Contrato nº 44/2023

Processo nº 220/2023 - DPE/MA

Pregão Eletrônico nº 014/2023 - DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **JCF SERVIÇOS LTDA**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **JCF SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.919.582/0001-09**, sediada na Rua Piçarreira nº 61, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP 65495-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Jordson Diego Aragão Barros**, RG nº 0218741520021, CPF nº 608.767.793-30, residente e domiciliado na Rua dos índios, nº 20, Cruzeiro do Anil, São Luís - MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 220/2023/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023 - DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de instalação de vidro temperado incolor 8mm por m², transparente com acabamento lapidado, resistência térmica e rígido para uso em JANELAS e PORTAS com estrutura em alumínio anodizado na cor branca, a serem executadas no hall de

Av. Júnior Coimbra, S/Nº - Renascença II - São Luís/MA - CEP 65075-696
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110
defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 16/05/2023 11:57:05
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25061e7d-33b4-467a-a1a3-21d995d573a6





entrada da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), localizada na Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 014/2023-DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os vidros deverão ser entregues e instalados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), localizada na Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEXTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas novos e de alta qualidade, compatíveis com a aplicação que se destinam, em nenhuma hipótese, reconicionados, usados ou que contenham elementos/peças reaproveitadas, recusando o **CONTRATANTE**, caso desconforme;

6.2. Os serviços deverão ser executados no período das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo que, os que não podem ser realizados dentro deste horário, serão empreendidos inclusive aos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do **CONTRATANTE**;

6.3. Anteriormente ao início dos trabalhos deverá ser realizada análise minuciosa de todo o escopo da contratação, evidenciando qualquer informação sobre os materiais e serviços empregados, bem como possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;





6.4. O objeto deverá ser entregue em perfeito funcionamento, com abertura e fechamento funcionando normalmente;

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 8.666/1993, Art. 86);

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 8.666/1993, Art. 68);

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.7. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

6.8. A medição exata do espaço a ser fechado e o respectivo corte dos vidros, bem como a melhor técnica de instalação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a DPE/MA desonerada de qualquer diferença de metragem a maior, entre a medida indicada no Termo de Referência e a medida realizada pela **CONTRATADA**;

6.9. Será designado através de portaria, o servidor que será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, o que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

6.10. Durante a execução dos serviços, o servidor designado fará o monitoramento do nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.11. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço deverão ser aplicadas eventuais sanções correlatas, observado o regular processo administrativo de apuração nos termos do item 11 do Termo de Referência;

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da DPE/MA ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de fornecimento e instalação **não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

7.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela **FISCALIZAÇÃO**;





7.3. Caso este prazo não possa, **comprovadamente**, ser cumprido pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado. Este será analisado pelo **CONTRATANTE** para o aceite ou não da justificativa apresentada pela **CONTRATADA**;

7.4. A entrega deverá obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 36h (trinta e seis) horas pelos telefones (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958 – Ramal 245 (Supervisão de Obras e Reformas), no horário das 8h às 12h ou 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

7.5. O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão da seguinte forma:

7.5.1. **PROVISORIAMENTE**: assim que realizada a instalação;

7.5.2. **DEFINITIVAMENTE**: em até **15 (quinze) dias** após a verificação da qualidade e testes de conformidade e verificação das especificações técnicas conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA COMERCIAL** por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo dos módulos em contêineres;

7.6 O objeto do Termo de Referência será garantido pelo prazo de **01 (um) ano**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

7.7. O prazo para atendimento do chamado técnico é de 01 (um) dia útil, a contar da abertura do respectivo chamado;

7.8. Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados no objeto, durante o prazo de garantia, ocorrerão por conta da **CONTRATADA**;

7.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os serviços de manutenção, bem como a substituição e o fornecimento de peças e acessórios defeituosos, durante o período de garantia;

7.9.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má fabricação do objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento;

8.2. Atestar a Nota Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a entrega do objeto;





- 8.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 8.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- 9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto do Termo de Referência;
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Apresentar, na entrega do bem, **TERMO DE GARANTIA** do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 01 (um) ano;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.12. Enviar, antecipadamente, à Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, a relação dos profissionais responsáveis pela alocação do objeto contratado,





assegurando sua qualificação e permanente identificação por meio de crachás e/ou uniforme;

9.13. Observar qualquer providência referente à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso de equipamentos de proteção individual necessário;

9.14. Apresentar planejamento da execução contendo todos os aspectos quantitativos (metragem, número de peças, ferragens e acessórios) e qualitativos para avaliação, ficando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**;

9.15. Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços;

9.16. Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furo ou outras alterações que afetem a estrutura física, utilizando materiais e ferramentas próprias;

9.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e ajuste dos materiais, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em duas medições, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

11.1.1. Será pago **50% (cinquenta por cento)** após a instalação da estrutura em alumínio anodizado na cor branco, perfil em tubo retangular 10 x 50;

11.1.2. E **50% (cinquenta por cento)** após a conclusão dos serviços objeto deste contrato;

11.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, a Nota Fiscal contendo a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número da Nota de Empenho, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente, a descrição do objeto, o quantitativo e o valor correspondente;

11.3. Para o pagamento, a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente atestado pelo Gestor do Contrato;

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, creditada em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal à DPE/MA;





11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a DPE/MA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169, Elemento de Despesa: 44905192 - Instalações e FR: 1500101000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.3. A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a DPE/MA, conforme art. 7º, da lei nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto nº 10.024/2019 se:

- a) Não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;





- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;

13.4. Para os fins se obtêm “h”, reputar-se-ão a inidôneos atos tais como os descritos no artigo 88, incisos I, II e III, da lei nº 8.666/1993;

13.5. Para as condutas descritas nos subitens de “a” a “g”, serão aplicadas multas aos contratos de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

13.6. Na ocorrência dos subitens “f” e “g”, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

13.6.1. 1% (um por cento) do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento);

13.6.2. Até o máximo de ocorrência 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

13.6.3. Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

13.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma justificada por mais de 7 (sete) dias;

13.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.8.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço;

13.8.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços;

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º, da lei 8.666/1993;

13.10. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º, da lei 8.666/1993;

13.11. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo (a) gestor do contrato, já a Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a dois anos será aplicada pelo Exmo. Senhor Defensor Público Geral do Estado;





13.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas à **CONTRATADA** conforme a gradação estabelecida nas Tabelas 03, 04 e 05 a seguir:

TABELA 03

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem crachá; | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o Expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE ; | 4 | Por empregado e por dia |
| 4 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; | 3 | Por empregado e por dia |
| 5 | Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO | 1 | Por ocorrência |
| 6 | Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; | 1 | Por ocorrência |
| 7 | Não efetuar a reposição de funcionários faltosos; | 2 | Por ocorrência |
| 8 | Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; | 2 | Por dia e por ocorrência |
| 9 | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários; | 1 | Por funcionário e por dia |
| 10 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; | 2 | Por ocorrência |
| 11 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado; | 5 | Por ocorrência/serviço |





| | | | |
|----|--|---|--------------------------------|
| 12 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; | 3 | Por empregado e por ocorrência |
| 13 | Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; | 6 | Por dia e por ocorrência |
| 15 | Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais; | 4 | Por ocorrência |
| 16 | Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO ; | 3 | Por item e por ocorrência |
| 17 | Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material; | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; | 3 | Por ocorrência |
| 19 | Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.) | 1 | Por ocorrência |
| 20 | Não manter a documentação de habilitação atualizada; | 1 | Por item e por ocorrência |
| 21 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO ; | 2 | Por ocorrência |
| 22 | Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento; | 1 | Por ocorrência e por dia |





| | | | |
|----|---|---|---------------------------|
| 24 | Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento; | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; | 5 | Por ocorrência |
| 26 | Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | 6 | Por ocorrência |
| 27 | Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE ; | 1 | Por item e por ocorrência |
| 28 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE ; | 1 | Por ocorrência |
| 29 | Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 24 horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO ; | 2 | Por dia |
| 30 | Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços; | 3 | Por ocorrência |
| 31 | Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto; | 3 | Por ocorrência |
| 32 | Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços. | 1 | Por ocorrência |
| 33 | Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial. | 1 | Por hora útil |
| 34 | Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial. | 1 | Por hora útil |
| 35 | Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA . | 1 | Por hora útil |





| | | | |
|----|---|---|---------------|
| 36 | Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA . | 1 | Por hora útil |
|----|---|---|---------------|

TABELA 04

| GRAU | % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO |
|------|-------------------------------|
| 1 | Até 1% |
| 2 | Até 2% |
| 3 | Até 4% |
| 4 | Até 6% |
| 5 | Até 8% |
| 6 | Até 10% |

13.13. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 05

| SITUAÇÃO | GRAU DA INFRAÇÃO | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES |
|----------|------------------|-------------------------|
| 1 | 1 | 7 ou mais |
| 2 | 2 | 6 ou mais |
| 3 | 3 | 5 ou mais |
| 4 | 4 | 4 ou mais |
| 5 | 5 | 3 ou mais |
| 6 | 6 | 2 ou mais |

13.14. A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1;

13.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de





licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, estabelecida no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, em acordo com o Art. 3º da Constituição Federal de 1988, conforme o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, tal como as demais legislações vigentes nas esferas municipal, estadual e federal;

14.2. Fornecer treinamento aos funcionários a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, sempre que cabíveis:

14.2.1. Recolher os resíduos descartados, de forma seletiva, de acordo com a Lei Municipal nº 4.387, de 26 de agosto de 2004, e atentar às formas de redução da geração dos resíduos e destinação dispostos no Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Maranhão, e demais leis e normas existentes;

14.3. Evitar em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros;

14.4. Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental;

14.5. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais. Caso da utilização de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à **CONTRATADA** observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VISTORIA

16.1. A licitante **poderá realizar vistoria nas instalações e nos equipamentos, objeto da licitação/contratação**, visando subsidiar a elaboração de sua proposta. A visita para fins de vistoria deverá ser agendada somente por meio de mensagem eletrônica, a ser enviada à caixa postal eletrônica obrasereformas@ma.def.br





impreterivelmente **ATÉ 02 (dois) dias úteis** antes da data de apresentação das propostas, na qual deverá constar o número e objeto do Pregão Eletrônico, além de nome e RG do(s) funcionário(s) da empresa que comparecerá (ão) ao(s) imóvel(eis), sendo que essa visita será acompanhada por um servidor indicado pela DPE/MA;

16.2. Facultando a licitante por não vistoriar previamente os locais dos serviços, poderá a esta arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existente e não computados na proposta apresentada.

16.3. O formulário referente à declaração de conhecimento/vistoria ou opção de não visita se encontra disponibilizado no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da





CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

19.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

19.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

19.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

19.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

19.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

19.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às





peças designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

19.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

19.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

19.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

19.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;





- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

19.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

19.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

19.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

18

20.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de maio de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JORDSON DIEGO ARAGÃO BARROS
JCF SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a CPF

2^a CPF

